

LIDO
EM 02/09/2025



APROVADO
EM 02/09/2025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO

DISCRIMINAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 040/2025, DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA RUA SÃO SEBASTIÃO QUE ATRAVESSA OS BAIRROS TIRADENTES E VILA TUPINAMBÁS, MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO – MS PARA RUA MÁRCIA LUCAS DE ALMEIDA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Esta comissão, reuniu-se entre o seu Presidente, Relator e Membro, para analisar e emitir Parecer ao Projeto de Lei do Legislativo.

Esse Relator após analisar o Projeto acima mencionado e o Parecer Jurídico desta Casa de Leis, verificou que é de acordo a sua aprovação, justificando a importância da homenagem a saudosa senhora Márcia Lucas de Almeida.

Sendo assim, apresenta Parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Sessões, 02 de Setembro de 2025.


Nivaldo Henrique Pereira de Almeida
Presidente


Carlos da Rocha Pontes
Relator


Vanilda Lopes dos Santos
Membro

LIDO
EM 02/09/2025



APROVADO
EM 02/09/2025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROCOLO

DISCRIMINAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE HONRARIAS, AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 040/2025, DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA RUA SÃO SEBASTIÃO QUE ATRAVESSA OS BAIRROS TIRADENTES E VILA TUPINAMBÁS, MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO – MS PARA RUA MÁRCIA LUCAS DE ALMEIDA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: COMISSÃO DE HONRARIAS.

A comissão reuniu-se, para analisar e emitir Parecer ao Projeto de Lei do Legislativo nº 040/2024.

Essa Comissão após analisar o referido projeto, concluiu que a homenagem a saudosa senhora Márcia Antônia Lucas de Almeida é justa.

Portanto, essa Comissão apresenta parecer favorável ao Projeto de Lei do Legislativo.

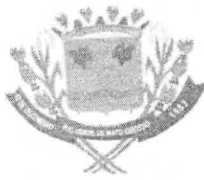
Sala das Sessões, 02 de Setembro de 2025.


Yhgor Chagas Correia de Melo
Presidente


Laurindo Luiz Marchezan
Relator


Robson Rodrigues Machado
Membro

LIDO
EM 26 / 08 / 2025



NOVADO
02109 / 2025

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa homenagear a senhora **Márcia Antônia Lucas de Almeida**, nascida em 06 de março de 1954, figura de notável relevância no município, cuja trajetória de vida foi marcada por dedicação à família, pelo trabalho honesto e pela significativa contribuição à comunidade local.

Dona Márcia foi viúva, mãe de Joel Lucas de Almeida e Andrea Lucas de Almeida, e dedicou sua vida à educação e ao desenvolvimento humano. Fundadora, há mais de 40 anos, do **Centro de Ensino Reino do Saber**, instituição que se tornou referência em formação educacional, ela moldou gerações com sua visão inovadora, compromisso com a excelência e, sobretudo, com o amor ao ensino.

Educadora visionária, sua atuação incansável contribuiu para a construção de uma sociedade mais justa e foi amplamente reconhecida por alunos, famílias, colegas e autoridades, recebendo diversas homenagens ao longo de sua vida.

Neste momento de luto e despedida, prestamos nossa solidariedade aos familiares, amigos e todos aqueles que foram impactados por sua missão. A alteração do nome da Rua São Sebastião para Rua Márcia Antônia Lucas de Almeida é uma forma de perpetuar sua memória e reconhecer publicamente sua imensa contribuição ao nosso município.

Ver. Yhgor Chagas
Vereador(a)



EM 26/08/2025 LIDO



APROVADO
02/09/2025

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 40/2025

" Dispõe sobre a alteração da denominação da Rua São Sebastião que atravessa os Bairros Tiradentes e Vila Tupinambás, município de Rio Verde de Mato Grosso – MS para Rua Márcia Lucas de Almeida e dá outras providências"

Art. 1º Fica alterado o nome da rua São Sebastião que atravessa os Bairros Tiradentes e Vila Tupinambás, município de Rio Verde de Mato Grosso – MS para Rua Márcia Lucas de Almeida.

Art. 2º Fica anexado nesse Projeto de Lei do Legislativo as assinaturas dos moradores e/ou proprietários de lotes da referida rua.

Art. 3º A alteração de que trata o artigo anterior deverá constar em todos os registros cartográficos, logradouros oficiais, cadastros municipais e demais documentos públicos e privados, mediante comunicação oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a substituição da sinalização viária no referido logradouro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, 21 de Agosto de 2025

Ver. Yhgor Chagas
Vereador(a)



DOC: 1755779702

ABAIXO-ASSINADO

Autorização para alteração da denominação da via pública

Nós, abaixo-assinados, moradores e proprietários de imóveis localizados na Rua São Sebastião que atravessa os Bairros Tiradentes e Vila Tupinambás, município de Rio Verde de Mato Grosso - MS, declaramos estar cientes e AUTORIZAMOS a alteração da denominação da referida via para Rua Márcia Antônia Lucas de Almeida, em homenagem póstuma a esta cidadã, que contribuiu de forma significativa para a comunidade.

Cientes da legislação municipal vigente, manifestamos nossa concordância com a mudança, assinando o presente documento para que produza seus efeitos legais e possibilite a tramitação do respectivo Projeto de Lei na Câmara Municipal.

Rio Verde de Mato Grosso - MS, 11 de Agosto de 2025.

Nome Completo e CPF	Rua São Sebastião no Bairro:	Nº da Casa	Assinatura
Marta M. Melo	TIRADENTES	61	Marta M. Melo
MAYARA M. NETO	TIRADENTES	81	MAYARA M. NETO CPF: 007.710.351/07 615.206.334/31
Adriana	Tiradentes	51	Adriana
Willys Silva Gomes	Tiradentes 171	171	Gomes
Rosa C. Engstler	Tiradentes		Rosa C. Engstler 041.279.801-51
Waldemar da Silva Nobre	Tiradentes	151	Waldemar da Silva Nobre
Diego Pareira Rosa	TIRADENTES	731B	OTTAVIO ORTIZ DA SILVA
HGDAC	Tupinambás	170	DIEGO PAREIRA ROSA DIRETOR GERAL DO HOSPITAL GERAL 05/11/2025
Vilma C. Bepko	Tupinambás	11	Vilma C. Bepko

ABAIXO-ASSINADO

Autorização para alteração da denominação da via pública

Nós, abaixo-assinados, moradores e proprietários de imóveis localizados na Rua São Sebastião que atravessa os Bairros Tiradentes e Vila Tupinambás, município de Rio Verde de Mato Grosso - MS, declaramos estar cientes e AUTORIZAMOS a alteração da denominação da referida via para Rua Márcia Antônia Lucas de Almeida, em homenagem póstuma a esta cidadã que contribuiu de forma significativa para a comunidade.

Cientes da legislação municipal vigente, manifestamos nossa concordância com a mudança, assinando o presente documento para que produza seus efeitos legais e possibilite a tramitação do respectivo Projeto de Lei na Câmara Municipal.

Rio Verde de Mato Grosso - MS, 11 de Agosto de 2025.

Nome Completo e CPF	Rua São Sebastião no Bairro:	Nº da Casa	Assinatura
Samoni M S Oliveira	Tupinambás	10	Samoni
Daniela Oliveira	Tupinambás	61	Daniela
ADAO A. Flores	Tiradentes	Faixa	Adao
Lucas Oliveira	Tiradentes	Fundo	Lucas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

PARECER JURÍDICO

DATA DO PARECER

PARECER EMITIDO POR

PROCESSO

20 de agosto de 2025	Projeto de Lei do Legislativo N° 040/2025	Daniel Massaroto Mariano OAB/MS 16.607
----------------------	---	---

Parecer: 88/2025

1. Ementa

PARECER: Projeto de Lei do Legislativo que
ALTERA DENOMINAÇÃO DE LOCAL PÚBLICO,
COM FULCRO NA LEI N° 1.256/2021.

2. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo proposto pelo Vereador Yhgor Chagas Correia Melo, o qual visa instituir o alterar a denominação da Rua São Sebastião, localizada na divisa dos bairros Tiradentes e Vila Tupinambás, para Rua Marcia Lucas de Almeida, no âmbito do Município de Rio Verde de Mato Grosso Estado de Mato Grosso do Sul.

Vieram-me para apreciação e parecer.

É a síntese do necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

3. Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da constitucionalidade e legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados. Essa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica ou de decisão da autoridade. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins, apenas de sua correção.

PASSAREMOS AO SEU ENFRENTAMENTO.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

4. Do Parecer ao Projeto de Lei do Legislativo Nº 040/2025 de 19 de agosto de 2025.

Conforme estabelece o Regimento Interno em seu artigo 187, § 1º, é de competência da Consultoria Jurídica desta Casa de Leis apresentar informações e pareceres, manifestando-se quanto a aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, bem como outros aspectos de acordo com a jurisprudência atual, sobre as proposições que tramitarem pela Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, com exceção do § 2º do artigo 187.

Assim, foi requerido pela Mesa Diretora, parecer prévio sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei do Legislativo que busca alterar a denominação da Rua São Sebastião, localizada na divisa dos bairros Tiradentes e Vila Tupinambás, para Rua Marcia Lucas de Almeida.

Esclarece-se, de início, que, o controle prévio de constitucionalidade realizado por esta Assessoria Jurídica nos termos de sua competência legal, restringe-se à apreciação da legalidade e da constitucionalidade da proposição legislativa sob quatro aspectos, quais sejam: 1) se o Município possui competência constitucional para legislar sobre a matéria; 2) se foram observadas as regras de iniciativa para deflagração do processo legislativo inovador; 3) se o projeto apresentado viola regras ou princípios da Constituição Federal de 1988 ou da Lei Orgânica Municipal; 4) se a propositura atende aos aspectos formais de técnica legislativa.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins, apenas de sua correção.

De acordo com a descrição apresentada, o objetivo do Projeto de Lei do Legislativo é alterar a denominação da Rua São Sebastião, localizada na divisa dos bairros Tiradentes e Vila Tupinambás, para Rua Marcia Lucas de Almeida, no âmbito do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS.

Isso ocorre, pois, busca-se prestar uma justa homenagem senhora Márcia Antônia Lucas de Almeida nascida em 06 de março de 1954, figura de notável relevância no município, cuja trajetória de vida foi marcada por dedicação à família, pelo trabalho honesto e pela significativa contribuição à comunidade local.

Dona Márcia, atualmente viúva, mãe de Joel Lucas de Almeida e Andrea Lucas de Almeida, e dedicou sua vida à educação e ao desenvolvimento humano.

Fundadora, há mais de 40 anos, do Centro de Ensino Reino do Saber, instituição que se tornou referência em formação educacional, que moldou gerações com sua visão inovadora, compromisso com a excelência e, sobretudo, com o amor ao ensino.

Educadora visionária, sua atuação incansável contribuiu para a construção de uma sociedade mais justa e foi amplamente reconhecida por alunos, famílias, colegas e autoridades, recebendo diversas homenagens ao longo de sua vida.

Dessa forma, a alteração do nome é uma forma de reconhecimento à sua história de trabalho.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

Nesse sentido, deve-se lembrar que o ato de nomear os espaços públicos, como praças e ruas, está envolto em muita simbologia. É comum homenagear-se um ser humano, uma data, um evento, um sentimento ou até mesmo uma aspiração, sempre cheios de significados, o que evoca as lembranças de atitudes, comportamentos e valores.

A ideia de homenagem é central na presente reflexão, porque funciona como indicativo de que nominar um espaço público não é algo banal ou mero ato administrativo de rotina; envolve aspectos sensíveis da memória coletiva, inseridos no âmbito do patrimônio cultural, que tem adquirido um protagonismo na construção de um legado.

Ao dimensionar o patrimônio cultural brasileiro, o art. 216 da CRFB determina que ele é constituído de “bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem”, além das formas de expressão, dos modos de criar, fazer e viver e das produções científicas, artísticas e tecnológicas, as obras, objetos, documentos, “edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais, senão vejamos:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

A CRFB não trata especificamente da designação dos espaços públicos. A norma que nela mais se aproxima da questão é a do § 1º do art. 37, que trata da “publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos”, a qual “deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social” e, relativamente às proibições, não podem constar “nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”.

Se, a CRFB não contém disciplinamento direto e explícito sobre o tema em estudo, no âmbito dos demais entes da Federação há normas de natureza constitucional que tratam da designação de bens públicos, com diferentes graus de abrangência e de variada precisão em termos de técnica legislativa.

A Lei nº 6.454, de 24/10/1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, é direcionada à Administração direta e indireta da União, bem como às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres federais.

Em sua redação original, essa norma proíbe atribuir a bem público o nome de pessoa viva. Por sua vez, a alteração introduzida pela Lei nº 12.781, de 10/1/2013, amplia a vedação para incluir na proibição as pessoas que se tenham notabilizado na defesa e na exploração de mão de obra escrava.

No âmbito em questão, não há óbice para a proposta de lei, visto que não atribui nome de pessoa viva a obra pública, bem como tem o condão homenagear



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

figura exemplar da sociedade do município, inspirando valores de persistência e coragem nos cidadãos da cidade.

Pelo exposto, as medidas propostas com o fim de alterar a denominação da nomenclatura da presente rua no âmbito do Município de Rio Verde de Mato Grosso Estado de Mato Grosso do Sul estão em conformidade com a legislação vigente, não havendo ofensa aos preceitos constitucionais e trazendo justificativa que engrandece a memória de cidadão exemplar.

Portanto, em vista que o projeto do Projeto de Lei do Legislativo abordado, por estar em concordância com a legislação vigente, comprovada a constitucionalidade e legalidade, impõe-se, por isso, o **PARECER FAVORÁVEL**.

5. Conclusão

Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Em face do exposto, opino, nos limites da hermenêutica jurídica e considerando a jurisprudência atual do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e do Superior Tribunal de Justiça, pela interpretação teleológica da legislação em vigor, sugerindo pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Legislativo N° 040/2025 de 19 de agosto de 2025.

Anote-se que o presente parecer possui caráter terminativo, podendo os interessados se valerem dos mecanismos regimentais para contestação. Diante do



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

exposto, esta assessoria emite parecer **FAVORÁVEL** quanto aos aspectos legais apontados e reserva o direito de não se manifestar quanto ao mérito da questão.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Devolvo os autos à Mesa Diretora para providências.

Rio Verde de Mato Grosso - MS, 20 de agosto de 2025.

Daniel Massaroto Mariano
Assessor Jurídico
OAB/MS 16.607